PROJETO DE LEI N° 972

EMENTA: INSTITUI GRATIFICAÇÃO ESPECIAL (GE) PARA MOTORISTA LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALMOR FELIPE JUNIOR, Prefeito Municipal de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono com base na Lei Orgânica Municipal art. 61 inciso IV, a seguinte lei:

Art. 1º Os servidores efetivos, temporários e efetivos readaptados, titulares dos cargos públicos especificados a seguir, que estejam lotados na Secretaria Municipal da Saúde e que conduzam, real e habitualmente, ambulâncias, veículos de transporte coletivo ou demais veículos destinados ao transporte de pacientes e seus familiares, dentro do município ou para outros municípios, farão jus à percepção de Gratificação Especial (GE) mensal, conforme valores e atividades estabelecidas no Anexo I desta Lei:

I – Motorista da Saúde;
II – Motorista categoria B, C ou D;
III – Motorista de Veículos Leves;
IV – Motorista de Transporte Coletivo.

§ 1º Considera-se exercício real e habitual a condução de veículos da saúde pelo menos 15 (quinze) dias por mês, ou equivalente a 50% (cinquenta por cento) da jornada mensal de trabalho.

§ 2º A perda da Gratificação Especial ocorrerá no mês de referência, nas seguintes hipóteses:

I – falta injustificada ao serviço;
II – danos causados ao veículo por negligência, imprudência ou imperícia do

servidor, apurados em processo administrativo;
III – aplicação de penalidade administrativa decorrente de processo disciplinar ou sindicância;
IV – descumprimento da jornada mínima de trabalho ou das orientações funcionais;
V – não realização de cursos de capacitação exigidos pela Secretaria de Saúde;
VI – quando o servidor estiver em gozo de licença prêmio, licença não remunerada, auxílio-doença e/ou aposentadoria por invalidez.

§ 3º A perda da gratificação ocorrerá a partir da assinatura da portaria que formalize a conclusão do respectivo processo administrativo.

Art. 2º Os motoristas que fizerem jus à Gratificação Especial prevista nesta Lei não farão jus ao recebimento de horas extras, adicional de sobreaviso ou plantão relacionados às atividades abrangidas por esta gratificação.

Parágrafo único. A Administração Municipal, por meio de ato próprio, instituirá o regime de escalas, sobreaviso e plantão dos motoristas abrangidos por esta Lei, utilizando como parâmetro a quantidade de servidores disponíveis.

Art. 3º A Gratificação Especial

I – não se incorporará à remuneração do servidor para quaisquer efeitos, nem servirá de base de cálculo para aposentadoria e pensão;
II – não será computada para a concessão de outras vantagens ou benefícios;
III – será devida exclusivamente enquanto o servidor estiver desempenhando as atividades previstas nesta Lei.

Art. 4º Os servidores beneficiários desta gratificação poderão ser dispensados do registro de ponto eletrônico, mediante portaria do Secretário Municipal de Saúde, ficando sujeitos a controle de ponto diário, formalmente documentado,

sob responsabilidade do referido Secretário, que deverá fiscalizar o cumprimento da jornada mínima de trabalho prevista para o cargo.

Art. 5º O servidor que perceber remuneração decorrente de outra função gratificada, incorporada ou não, deverá optar entre esta e a Gratificação Especial instituída por esta Lei, sendo vedada a percepção cumulativa de ambas.

Parágrafo único. A opção deverá ser formalizada por escrito, no prazo de até 30 (trinta) dias após o início do exercício que ensejar o direito à gratificação, ou após a publicação desta Lei, conforme o caso.

Art. 6º O servidor que deixar de conduzir ambulância, transportar pacientes, ou for removido da Secretaria Municipal da Saúde perderá o direito à percepção da Gratificação Especial

Art. 7º Os valores da Gratificação Especial serão reajustados anualmente, de forma automática, sempre que ocorrer o reajuste geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, aplicando-se o mesmo percentual de reajuste.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária específica, constante no orçamento vigente, podendo o Poder Executivo promover os ajustes necessários na Lei Orçamentária Anual, nos termos da legislação aplicável

Art. 9º Os motoristas que, na data de entrada em vigor desta Lei, já desempenharem as funções descritas no art. 1º, farão jus à Gratificação Especial, mediante ato formal da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Flor da Serra do Sul, aos 11 dias do mês de junho de 2025.

VALMOR FELIPE JUNIOR

Prefeito Municipal

ANEXO I

Motorista de Ambulância e Motorista de Transporte Coletivo	R$ 1.900,00
Motorista de veículo pequeno	R$ 1.600,00

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Encaminhamos à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente **Projeto de Lei**, que visa instituir uma **Gratificação Especial (GE)** aos motoristas efetivos da Secretaria Municipal de Saúde, que atuam na condução de ambulâncias e veículos para transporte de pacientes e familiares, tanto no âmbito local quanto intermunicipal.

A iniciativa busca **reconhecer e valorizar** o trabalho desempenhado por esses profissionais, que exercem atividades de elevada responsabilidade, muitas vezes em situações emergenciais e de risco, garantindo o acesso da população aos serviços de saúde.

A **concessão da gratificação** tem por fundamento: **Compensar a carga horária diferenciada e a natureza específica das funções** desempenhadas pelos motoristas da saúde, que frequentemente atuam fora do horário regular e em locais diversos; **Evitar a cumulação indevida de vantagens**, vedando o pagamento simultâneo de horas extras e gratificações similares; **Estabelecer critérios objetivos para a concessão e eventual suspensão da gratificação**, assegurando transparência e legalidade; **Promover eficiência administrativa**, mediante o controle adequado de frequência e desempenho funcional, conforme previsto na própria proposição.

Assim, considerando a importância do serviço prestado por estes profissionais para a comunidade e o respeito aos princípios constitucionais da **eficiência, valorização do servidor público e moralidade administrativa**, solicitamos a apreciação e aprovação do presente projeto.

Flor da Serra do Sul/PR, 11 de junho de 2025

VALMOR FELIPE JUNIOR
Prefeito Municipal